



1.ª Votação	Resultado
27104/92	unanimidade
2.ª Votação	
/ /	
3.ª Votação	
/ /	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

PROJETO DE LEI Nº 1080, DO EXECUTIVO

Comissões Permanentes

DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Processo N.º 349/92

Data 30 de março de 1992.

PROPOVENTE: PREFEITO MUNICIPAL DE BUTIÁ

OBJETO: AUTORIZA A DOAÇÃO DE ÁREA DE TERRA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO
DE BUTIÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A N D A M E N T O

Baixa às Comissões em 30/03/92.

Mary.
— Secretária —



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

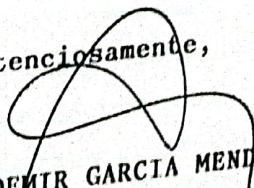
Butiá, 26 de março de 1992

SENHOR PRESIDENTE

O Poder Executivo Municipal, vem através do presente, encaminhar a Vossa Excelência e demais Nobres Edis, para apreciação e aprovação, o incluso Projeto de Lei, que trata da doação de área de terra ao Estado do Rio Grande do Sul, para a construção e implantação do Centro Integrado de Educação Popular - CIEP.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, a referida doação possibilitará a construção do Centro Integrado de Educação Popular - CIEP, prevendo-se o atendimento dos alunos de 1º grau no Bairro onde localiza-se a Escola Municipal Dr. Roberto Cardoso, a qual atualmente, atende 823 alunos de pré a 8ª série e não possui condições suficientes de atender à clientela de alunos excedentes, por falta de espaço físico. Confirmando, assim, a necessidade de um CIEP nesta comunidade, que poderá atender aproximadamente 1.500 alunos, além de proporcionar a utilização do atual prédio da Escola para outras atividades na área de Educação do Município.

Tendo o Município, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, habilitado-se ao projeto de construção dos CIEPS no Estado e sendo a referida doação, um dos requisitos necessários para o início dos trabalhos da Secretaria de Obras do Estado, solicitamos aos Nobres Edis, a votação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 1080

AUTORIZA A DOAÇÃO DE
ÁREA DE TERRA DE PROPRIEDADE
DO MUNICÍPIO DE BUTIÁ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá,
no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte L E I:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar ao Estado do Rio Grande do Sul, uma área de terras com um total de 16.127,50 M2 (dezesesseis mil, cento e vinte e sete vírgula cinquenta metros quadrados), parte de um todo maior de 136.286,00 M2, localizada entre a Av. Perimetral do IIIº Exército e Rua Manoel Correa, no Município de Butiá/RS.

Parágrafo 1º - A área mencionada no artigo 1º, possui as seguintes dimensões:

- Esta descrição refere-se a uma área de 16.127,50M2 desmembrada de um todo maior de 136.286,00M2, situada entre a Av. Perimetral do IIIº Exército e Rua Manoel Correa, de propriedade do município de Butiá/RS, com as seguintes medidas e confrontações: NORTE: com a Prefeitura Municipal de Butiá no sentido Oeste/Leste em linha reta do ponto 6 ao ponto A, mede 115,00M, pelo lado direito. LESTE: com a Prefeitura Municipal de Butiá no sentido Norte/Sul em linha reta do ponto A ao ponto B mede 130,00M, pela linha de fundo. SUL: com a Prefeitura Municipal de Butiá no sentido Leste/Oeste em linha reta mede 100,00M e com a COPELMI em linha quebrada no sentido Leste/Oeste do ponto 2 ao ponto 3 mede 64,00M no sentido Sul/Norte do ponto 3 ao ponto 4 mede 10,00M e no sentido Leste/Oeste, do alinhamento da Rua Norberto Gallo no sentido Sul/Norte em linha reta do ponto 5 ao ponto 6 mede 52,00M pela linha de frente. . . .



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

f1. 2

Parágrafo 2º - A área referida neste artigo, está matriculada no Registro de Imóveis de Butiá sob o nº 250, R.1, fl 01, 02, livro 2.

Artigo 2º - A área constante no artigo anterior, destinar-se-á a construção e implantação do Centro Integrado de Educação Popular - CIEP.

Artigo 3º - Sob pena de revogação da presente doação e consequente reversão da área de terras de que trata esta Lei ao Patrimônio Municipal, o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria de Educação e Secretaria de Obras do Estado, deverá iniciar as obras de construção do Centro Integrado de Educação Popular - CIEP, no prazo de 01 (um) ano, contados da data de assinatura da Escritura Pública, a ser firmada, bem como, iniciar o funcionamento regular da Escola, no prazo máximo de 01 (um) ano, contados do término da conclusão das obras.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em,

30/03/92
ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em,

[Signature]
MARCOS LUIZ DE ASSIS ESPINOZA
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ
Secretária de Obras e Saneamentos

DESCRIÇÃO DO LOTE.

Esta descrição refere-se a uma área de 16.127,50 m² desmembrada de terreno maior de 136.286 m², situada entre Av. Perimetral III^o Exército e Rua Manoel Correa, de propriedade da Prefeitura Municipal de Butiá.

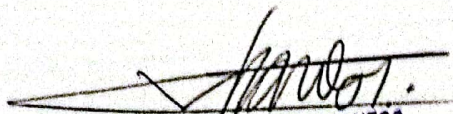
CONFRONTANTES.

NORTE - Com a Prefeitura Municipal de Butiá no sentido Oeste - "este em linha reta do ponto 6 ao ponto A mede 115,00 m., pelo lado direito.

LESTE - Com a Prefeitura Municipal de Butiá no sentido Norte - "este em linha reta do ponto A ao ponto B mede 130,00 m, pela linha de fundo.

SUL - Com a Prefeitura Municipal de Butiá no sentido Leste - "este em linha reta mede 100,00m e com a Copelmi em linha quebrada no sentido Leste - Oeste do ponto 2 ao ponto 3 mede 64,00m ; no sentido Leste - Norte do ponto 3 ao ponto 4 mede 10,00 m e no sentido Leste - Oeste do ponto 4 ao ponto 5 mede 30,00 m pelo lado esquerdo.

OESTE - No alinhamento da rua Norberto Galo no sentido Sul - Norte em linha reta do ponto 5 ao ponto 6 mede 52,00 m. pela linha de frente.


VILSON LUIZ DOS SANTOS
Aux. Serv. Engenharia

BUTIA' - RS

T E R R E N O C I E P 16.127,50 m²

LEVANTAMENTO

E S C A L A

ALTIMÉTRICO

1 2 0 0 0

A D E M I R G. M E N D E S

P R E F E I T O

L U I S M. E S P I N O S A

S E C. O B R A S

J O S É A R L I N D O L I M A

A R Q U I T E T O

V I L S O N L U I Z D O S S A N T O S

A U X. S. E N G E N H A R I A

JAN. 92



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIA
Rua do Comércio, 566 - Fone (051) 652 1233

COMISSÃO PERMANENTE DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº 349/92

Parecer nº _____

Data : 27 / 04 / 92

Referência : PROJETO DE LEI Nº 1080, DO EXECUTIVO.

O Projeto de Lei nº 1080, é constitucional e está elaborado de acordo com as normas legais. Está em condições de ser apreciado por esta Casa.

Sala das sessões, 27 de abril de 1992.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 -- Fone (51) 652 1333

COMISSÃO PERMANENTE DE
EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Processo nº 349/92
Parecer nº _____

Data : 27 / 04 / 92

Referência : PROJETO DE LEI Nº 1080, DO EXECUTIVO.

O Projeto de Lei nº 1080, do Executivo, encontra-se em condições de ser apreciado por esta Casa Legislativa.

Sala das sessões, 27 de abril de 1992.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 500 - Fone (051) 652.1300

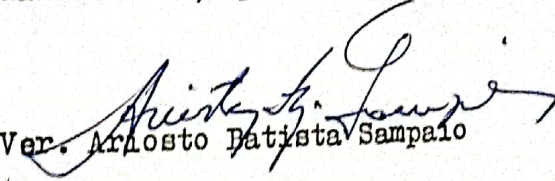
A T O Nº 414

INCLUI O PROJETO DE LEI
Nº 1080 , DO EXECUTIVO, NA PAUTA DOS
TRABALHOS.

ARIOSTO BATISTA SAMPAIO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, usando das atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 1080 , do Executivo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 1080 , do Executivo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o parecer das mesmas.

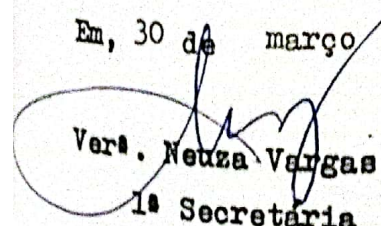
Sala das Sessões, 30 de março de 1992.


Ver. Ariosto Batista Sampaio

Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em, 30 de março de 1992.


Ver. Neuza Vargas
1ª Secretária